

**LEI ORDINÁRIA Nº 444 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016**

**ESTABELECE NORMAS E AUTORIZA O
MUNICÍPIO A REGULARIZAR OS
IMÓVEIS SITUADOS PARTE EM ZONA
URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA
E PARTE EM ZONA RURAL.**

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, tanto da sede do município, como do Distrito de Vista Alegre, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no Código Tributário Municipal e que tenham perdido as características e finalidade de rural, poderão solicitar o enquadrados no zoneamento urbano da área integral do imóvel.

Art. 2º As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta da propriedade comprovando que esta se adéqua à situação e a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos.

Art. 3º Preenchidos todos os requisitos o município estenderá exclusivamente a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.

Art. 4º Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade do Requerente.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Claro dos Poções, 15 de dezembro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE

Prefeita Municipal